

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO: DECISÃO

FEITO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM CONTRARRAZÕES

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00011/2024 – FMS / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00027/2024 –FMS

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 12 DE JUNHO DE 2024, ÀS 09H00MIN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COBERTURAS ESPECIAIS PARA CURATIVOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB.

RECORRENTE: HEART MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 42.004.633/0001-18

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo foi interposto tempestivamente, ou seja, foi protocolado em até três dias úteis após a declaração de vencedor e manifestação de intenção de Recurso, conforme regramento legal.

Desta forma, verifica-se atendido o requisito tempestividade.

II – DAS FORMALIDADES

Aferida a legitimidade e cumpridas às formalidades legais, registra-se que todos os licitantes foram cientificados da interposição e trânsito do recurso administrativo em epígrafe através de publicação no Portal de Compras Públicas de Bayeux e Portal da Transparência, conforme comprovam os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo destinado a presente licitação.

III – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo, nº 00027/2024 –FMS na modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2024 - FMS, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COBERTURAS ESPECIAIS PARA CURATIVOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB”, requerido pela Secretaria de Saúde do Município de Bayeux-Pb;

A sessão de abertura e disputa do certame ocorreu no dia 12 de Junho de 2024, às 09h00min, onde após encerrada a fase de disputa por lances fora realizada análise dos valores ofertados, com a realização de diligências nos termos do subitem 11.9.2 e 11.9.3 do Edital.

Finalizada a realização de diligências e negociação direta com a Pregoeira, a sessão pública fora suspensa para que o Setor Demandante pudesse analisar as propostas das empresas licitantes participantes do presente certame e elaborar Parecer Técnico, de modo a subsidiar o julgamento das propostas, tendo em vista tratar-se de objeto de cunho técnico.

Isto posto, e após análise da documentação de habilitação e proposta de preços das empresas licitantes arrematantes, realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, as seguintes empresas foram declaradas HABILITADAS: HEART MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 42.004.633/0001-18, MEDICAL CARE LTDA, CNPJ: 08.975.531/0001-01; PRIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 26.556.283/0001-46; SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CNPJ: 28.167.665/0001-03; TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.948.769/0001-12.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A empresa UNIAO MED LTDA, CNPJ: 47.259.102/0001-90 foi INABILITADA considerando que a mesma descumpriu os subitens 13.3.4.2 alínea e) e subitem 13.4.3.1 alínea b) do Edital, bem como não constava Declaração de Enquadramento ME/EPP conforme Item 9 do Edital.

Após o julgamento das propostas de preços e habilitação obteve-se o seguinte resultado:

A empresa HEART MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 42.004.633/0001-18 logrou-se vencedora dos seguintes itens: 05, 06, 27, 28, 32, 34, 40, 42, 50 e 51.

A empresa MEDICAL CARE LTDA, CNPJ: 08.975.531/0001-01 logrou-se vencedora dos seguintes itens: 44.

A empresa PRIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 26.556.283/0001-46, logrou-se vencedora dos seguintes itens: 47 e 48.

A empresa SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, CNPJ: 28.167.665/0001-03 logrou-se vencedora dos seguintes itens: 03, 04, 33, 37, 38 e 41.

A empresa TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.948.769/0001-12, logrou-se vencedora dos seguintes itens: 11, 17 e 19.

Os seguintes itens restaram fracassados/desertos: 01, 02, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 35, 36, 39, 43, 45, 46, 49, 52 e 53.

Ato contínuo, fora aberto o prazo para manifestação de interposição de Recurso, nos termos do subitem 15.2 do Edital, oportunidade em que a empresa HEART MEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 42.004.633/0001-18 manifestou tempestivamente intenção de recurso, tendo apresentado também tempestivamente sua peça recursal.

Deste modo, procedeu-se à cientificação através de publicação no Portal de Compras Públicas de Bayeux e Portal da Transparência de todos os interessados, acerca dos recursos interpostos, abrindo-se o prazo para apresentação de Contrarrazões.

Não houve Contrarrazões ao Recurso interposto.

É o breve relatório.

IV – DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa Heart Medical Material Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.004.633/0001-18, interpõe recurso administrativo com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão que desclassificou a proposta da empresa no item 45 do Pregão Eletrônico nº 0011/2024. A empresa argumenta que a decisão se baseou em um parecer técnico que não avaliou especificamente o item 45, comprometendo a legalidade da desclassificação. A empresa sustenta que o produto oferecido atende às especificações do edital.

Ao final requer:

- a) Reavaliação da decisão de desclassificação no item 45, com análise atenta do recurso e implementação das ações necessárias para a correta execução do processo licitatório.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Garantia do direito de recurso exclusivo, pois as outras empresas desclassificadas não manifestaram interesse recursal.
- c) Submissão do recurso à autoridade competente conforme o art. 165 da Lei 14.133/2021.
- d) Reconsideração da decisão pela autoridade responsável em 3 dias úteis; caso contrário, encaminhamento do recurso à autoridade superior, com decisão final pela autoridade superior em 10 dias úteis.
- e) Concessão de efeito suspensivo ao recurso, suspendendo as operações decorrentes da decisão inicial até uma decisão final.

Pois bem, segue-se a análise do mérito.

V – DO MÉRITO

Depois de aferida a existência dos pressupostos objetivos e subjetivos de seu conteúdo, passa-se a análise do mérito.

Compulsando o Parecer Técnico o qual subsidiou o julgamento dos produtos ofertados pelas empresas licitantes participantes observou-se que o mesmo não menciona que o produto ofertado pela empresa recorrente para o item 45 atende o descritivo técnico do edital, como também não menciona que o mesmo não atende, tendo sido omissos quando ao produto ofertado pela empresa recorrente.

Deste modo, considerando que a empresa Recorrente apresentou junto à sua proposta a ficha técnica do produto ofertado para o item 45, procedemos a sua análise.

O Edital exige que o produto deva ser gaze 100% algodão, impregnada com Poli hexametileno de Biguanida 0,2% e tamanho aproximadamente de 10cmx10cm, contendo 2 unidades.

O produto ofertado pela empresa recorrente, segundo a ficha técnica apresentada pela mesma, possui característica incompatível com o requerido em Edital, no tocante ao tamanho, tendo em vista que se exige que seja de aproximadamente 10cmx10cm, ou seja, de tamanho pequeno, quando o produto ofertado possui tamanho considerado médio, de 15 cm x 17cm.

É importante ressaltar que quando se trata de itens a serem utilizados para reestabelecimento da saúde dos pacientes não há que se falar em preciosismo ou formalismo exacerbado, posto que os detalhes fazem toda diferença quanto a estar se tratando da saúde dos pacientes. As características dos insumos são cruciais para o sucesso das estratégias utilizadas pelos profissionais de saúde e no presente caso, a escolha dos produtos deve se ater exatamente às exigências descritas no Termo de Referência.

Ressalta-se ainda que a licitante Recorrente tinha conhecimento das dimensões exigidas em Edital, bem como das dimensões de seu produto, tendo informado em sua proposta que seu produto atendia as mesmas dimensões descritas no Termo de Referência do Edital, porém as suas reais características técnicas mostram o contrário, situação passível de indução ao erro por parte da empresa licitante ora Recorrente.

Ademais o julgamento deve pautar-se em critérios técnicos e objetivos, prezando-se sempre pelo tratamento isonômico entre os licitantes.

Quanto a isto, deve-se levar em conta que antes da desclassificação do produto da licitante recorrente, outras três empresas tiveram seus produtos desclassificados, sendo as duas primeiras (UNIÃO MED e MEDICAL CARE) em razão da não comprovação de exequibilidade e a terceira (SOS COMÉRCIO) em razão do não atendimento das características técnicas, tendo esta última apresentado mesma marca de produto da

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

empresa HEART MEDICAL, portanto, não se pode ser flexível apenas quanto ao produto da licitante recorrente, sob pena de tratamento pessoal e direcionamento ilícito, ensejando assim as penalidades da lei aplicáveis a matéria.

Para além disto é imperioso destacar ainda a diferença de mais de 50% do valor do mesmo produto ofertado pelas empresas SOS COMÉRCIO (R\$ 22,76) e HEART MEDICAL (R\$ 51, 48).

Portanto, a aquisição de produto de tamanho superior ao requerido pelo Setor Demandante traz riscos quanto à sua utilização, caso haja a necessidade de recorte ou diminuição dos produtos para adequação às suas necessidades e ainda que em último caso este houvesse sido acatado pelo Setor Técnico competente, a empresa vencedora do mesmo teria sido a terceira colocada na fase de lances, qual seja, a empresa SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, que também fora desclassificada em razão de ter apresentado mesmo produto que a empresa Recorrente, e ainda com a vantagem econômica de mais de 50%.

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira conhece o presente Recurso Administrativo com suas Contrarrazões por serem tempestivos, e quanto ao mérito, julga **IMPROCEDENTE**, pelas razões acima esposadas.

Este é o Parecer.

Notifique-se os interessados e publique-se o resultado.

Bayeux-PB, 01 de Julho de 2024.

CPL - Comissão
Permanente de Licitação

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial – PMBEX
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL